



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 06/2003

Estabelece normas para eleição de representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes nos Conselhos Centrais da UFG e nas Câmaras Setoriais do CEPEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de maio de 2003, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.002801/2003-32;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas para eleição de representante dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes nos Conselhos Centrais da Universidade Federal de Goiás – UFG e nas Câmaras Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC.

I – DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 2º - Poderão candidatar-se a representantes dos docentes nos Conselho Centrais da UFG, professores do quadro efetivo da UFG, integrantes da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício de suas funções na UFG.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se os docentes que estejam afastados ou licenciados no cargo.

Art. 3º - Somente poderão votar professores do quadro efetivo da UFG, integrantes da carreira do Magistério Superior, que estejam no efetivo exercício de suas funções na UFG.

§ 1º - No caso de acumulação de dois cargos de Professor, o docente será considerado eleitor apenas em relação a um dos cargos ocupados.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior, e caso o Docente tenha lotação em mais de uma Unidade Acadêmica, poderá manifestar opção por uma delas para fins eleitorais e, caso não manifeste sua opção, por escrito, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, será considerado eleitor na Unidade Acadêmica onde está lotado a mais tempo.

§ 3º - Quando se tratar de acumulação de um cargo de Professor com outro cargo de Técnico-Administrativo, será considerado eleitor apenas em relação a um dos cargos ocupados, mediante opção para fins eleitorais, por escrito, por uma das carreiras, protocolada junto à Comissão Eleitoral, no prazo por ela estipulado.

§ 4º - Não sendo manifestada a opção por parte do interessado, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, será considerado eleitor relativamente ao cargo que ocupa a mais tempo na UFG.

§ 5º - Caso o docente também seja estudante regularmente matriculado dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFG este só poderá votar como docente.

II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Centrais da UFG, servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que estiverem no efetivo exercício em suas funções na UFG.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos que estejam afastados ou licenciados do cargo.

Art. 5º - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFG, que estejam no efetivo exercício de suas funções na UFG.

Parágrafo único – No caso do servidor técnico-administrativo acumular cargos, ou também ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFG, aplicam-se a estes as regras estabelecidas nos §§ 1º a 5º do Art. 3º desta resolução.

III – DOS ESTUDANTES

Art. 6º - Poderão candidatar-se a representante dos estudantes nos Conselho Centrais da UFG estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados e que não estejam com matrículas trancadas.

§ 1º - Somente estudantes da Graduação, regularmente matriculados, poderão candidatar-se a representantes na Câmara de Graduação.

§ 2º - Para representantes na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, somente poderão candidatar-se estudantes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados.

§ 3º - Para a Câmara de Extensão e Cultura, poderão candidatar-se alunos da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados.

Art. 7º - Somente poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados e que não estejam com matrículas trancadas.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 9º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédulas oficiais de acordo com normas específicas;
- II. isolamento do eleitor em situação indevassável para o só efeito de assinalar na cédula seu voto e, em seguida, fechá-la;
- III. verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- IV. emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 10 – Para o processamento das eleições será designada pelo Reitor da UFG, uma Comissão Eleitoral, constituída de três membros e seus respectivos suplentes, com atribuições para:

- I. realizar, fiscalizar e superintender as eleições;
- II. elaborar e divulgar Edital contendo as normas específicas para cada eleição;
- III. deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- V. atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 11 – O voto poderá ser dado em mais de um nome, até o limite do número de representantes a serem eleitos para cada uma das categorias conforme estabelecido em Edital específico.

Parágrafo único – O eleitor somente poderá votar nos candidatos correspondentes a sua categoria e classe.

Art. 12 – Serão instituídas seções eleitorais que funcionarão nos locais especificados no Edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – A posição dos nomes dos candidatos na cédula será no sentido vertical obedecendo a ordem alfabética.

Art. 14 – A cada seção eleitoral haverá uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 15 – Constituem a Mesa Receptora de Votos um presidente e dois mesários, com seus respectivos suplentes, indicados à Comissão Eleitoral pelo Diretores das Unidades Acadêmicas/Órgãos Administrativos.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte da Mesa Receptora de Votos os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 16 – A Mesa Receptora de Votos ficará responsável, após encerramento da votação, pela apuração dos votos, preenchimento das atas e pela entrega dos documentos da Seção Eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 17 – A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos, que poderão ainda indicar, para cada seção eleitoral um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculados à UFG.

Parágrafo único – A escolha do fiscal não poderá recair sobre integrantes da mesa receptora.

Art. 18 – Os fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Mesa Receptora de Votos, por escrito, até o encerramento da votação e, quando a situação o exigir, poderão fazê-las verbalmente, desde que estas sejam reduzidas a termo, imediatamente, sob pena de não serem consideradas.

Art. 19 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor e esporadicamente os candidatos.

Art. 20 – O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos de votação, a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício que sedia a seção, conforme a gravidade, quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda para algum candidato ou qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinatura de testemunhas se houver.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se-á, inclusive, aos fiscais e, neste caso, o presidente da mesa diligenciará no sentido de que a Comissão Eleitoral seja notificada do fato.

V – DO EDITAL

Art. 21 – Além de outras informações consideradas pertinentes pela Comissão Eleitoral, a mesma deverá publicar Edital regulamentando o pleito, contendo no mínimo os seguintes itens:

- I. prazo para o eleitor que possua mais de um vínculo com a UFG optar, para fins eleitorais, qual o vínculo que irá utilizar no pleito conforme definido nesta resolução;
- II. os tipos das cédulas que serão utilizadas na eleição;
- III. o número de vagas a serem preenchidas para cada representação (Titular e Suplente);
- IV. período e local de inscrição dos candidatos;
- V. horário e data da eleição;
- VI. quantidade e local de instalação das seções eleitorais;
- VII. definição das seções em que irão votar os eleitores envolvidos no processo;

- VIII. modelo das atas de votação e de apuração;
- IX. local, data e horário limite para que o presidente da Mesa Receptora de Votos devolva todo o material da eleição à Comissão Eleitoral;
- X. local, data e horário em que a Comissão Eleitoral fará a consolidação dos votos das seções eleitorais.

VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 22 – As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo normas estabelecidas no Edital elaborado pela Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação.

VII – DO ATO DE VOTAR

Art. 23 – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II. admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação. Existindo dúvida a respeito, o presidente deverá exigir-lhe a exibição de qualquer outro documento que possa comprovar a identificação, interrogá-lo a respeito dos dados mencionados no documento, confrontar assinatura, etc., registrando em ata a dúvida levantada;
- III. o presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- IV. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a assinar a lista própria e, em seguida entregar-lhe-á a cédula, rubricada pelo presidente e um dos mesários, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;
- V. o eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, o(s) candidato(s) de sua preferência;
- VI. ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada a mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída. Se a cédula não for a mesma rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata;
- VII. se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência em ata;
- VIII. introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação;
- IX. as folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelope fechado que, rubricado, será

entregue pela mesa receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada, à Comissão Eleitoral;

- X. encerrado o horário da votação da seção, somente poderão votar os eleitores que tenham recebido senha, rubricada pela mesa receptora.

Art. 24 – O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que tiver incluído o seu nome na lista de votantes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista dos votantes de cada seção nas Unidades Acadêmicas/Órgãos Administrativos onde se instalará a seção em até dois dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º - Caso algum eleitor que atenda as condições dos artigos 3º, 5º e 7º não tiver seu nome na lista dos votantes, sob pena de perder o direito de votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral, mediante apresentação de documentação comprobatória caso necessário, a inclusão de seu nome na lista de votação até a um dia útil antes da realização da eleição.

Art. 25 – As urnas poderão ser lacradas pelas mesas receptoras antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que fique constatado que todos os eleitores da respectiva Seção Eleitoral exerceram seu direito de voto.

VIII – DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 – A apuração da eleição será procedida pela mesa receptadora de votos com presença dos fiscais (quando houver), imediatamente após o encerramento da eleição, encaminhando o resultado mediante preenchimento da ata de apuração, acompanhada do material de escrutínio, à Comissão Eleitoral, até o horário e data estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a consolidação final do resultado da seção eleitoral.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral, de posse dos mapas de apuração de todas as seções, fará a totalização dos votos e divulgará o resultado que, em seguida, será encaminhado ao Reitor para homologação e designação dos eleitos.

Art. 28 – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a totalização dos votos, podendo a escolha do fiscal ou suplente recair, inclusive, sobre os candidatos.

Art. 29 – Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que:

- I. no caso de docente, for o mais antigo no magistério superior, na UFG;
- II. no caso de técnico-administrativo, for o mais antigo na UFG;
- III. no caso de estudante, for o mais antigo na UFG.

Parágrafo único – Caso persista o empate, será considerado eleito o de maior idade cronológica.

IX – DOS RECURSOS

Art. 30 – À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas, de plano, pela Mesa Receptora de Votos, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo no prazo máximo de trinta minutos.

Art. 31 – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela mesa receptora de votos, de plano, no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de maio de 2003

Profª. Drª. Milca Severino Pereira
- Presidente -